

膨鬆劑	Agentes levedantes/Fermento	Leavening Agent/Raising Agent
防腐劑	Conservantes	Preservative
螯合劑	Sequestrante	Sequestrant
充氣劑	Propulsores	Propellant
穩定和凝固劑	Estabilizador e aglomerante	Stabilizer and Coagulator
甜味劑	Adoçante	Sweetener
增稠劑	Agente espessante	Thickener

### 第 224/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2001號行政法規第九條第三款及第30/2004號行政法規第三十七條第五款的規定，作出本批示。

一、在法院及檢察院司法文員職程的任職資格課程、晉升培訓課程，以及任用為書記長、助理書記長、主任書記員的課程中執教的法律及司法培訓中心的教員與導師的報酬為：

(一) 教員：每小時澳門幣 900 元；

(二) 導師：每月澳門幣 4,000 元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年六月十七日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 e do n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. Nos cursos de habilitação para ingresso e de formação para acesso nas carreiras de oficial de justiça judicial e do Ministério Público e para provimento nos cargos de secretário judicial, secretário judicial-adjunto e escrivão de direito as remunerações dos docentes e dos formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária são as seguintes:

1) Docentes: 900,00 patacas por hora;

2) Formadores: 4 000,00 patacas mensais.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 225/2005 號行政長官批示

鑑於民政總署決定向澳門南通信託投資有限公司租賃南灣大馬路 517 號南通商業大廈五樓 B 座後部分及 C 座（共 5,281 平方呎）、CV2-18 及 CV3-6 號車位作為該署建築及設備部之辦公室及其車輛停泊，而租賃期間跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2005

Tendo o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais decidido arrendar à Companhia de Investimento e Fomento Predial «Nam Tung» (Macau), S.A.R.L., o 5.º andar B (uma parte de fracção) e C numa área total de 5281 pés quadrados e parques de estacionamento CV2 - 18 e CV3 - 6, do Edifício Comercial Nam Tung, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 517, para instalações dos Serviços de Construções e Equipamentos Urbanos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: